



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 652 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001027/2008 – 14.053, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Outorgar a **PAULO JOSÉ BITTENCOURT DA CUNHA**, CPF nº 2ª via SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Óleo**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Maria**, lugar denominado **São José**, no município de **Trindade**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.440 (um mil, quatrocentas e quarenta) horas por ano**, de **maio a setembro**, de até **39,375 l/s (trinta e nove vírgula trezentos e setenta e cinco litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, com área de **24,81 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO WESLEY DA CUNHA GARCIA CREA-GO Nº 10760/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em uma barragem construída (P. 5.174) com volume acumulado útil mínimo de **195.158,03 m³ (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e oito vírgula zero três metros cúbicos)**, suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima à jusante, por descarga de fundo instalada, do **Córrego do Óleo**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de Agosto de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos